



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 27 de agosto de 2018.

SENHOR PRESIDENTE:

Segue para esta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar em caráter emergencial e de excepcional interesse público, em caráter temporário, Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com as diretrizes do SUS.

O Presente Projeto de Lei objetiva a contratação de 03 Agentes Comunitários de Saúde, para dar cobertura no Bairro Poço 5 e Bairro Cidade Baixa,

A contratação solicitada neste projeto visa substituir Agentes de Saúde que se afastaram por razões pessoais do serviço público e que atuavam nestas áreas. Se faz necessário a contratação para que os moradores destas áreas continuem com o atendimento destes profissionais e também para que as Equipes dos ESFs não percam a legitimidade, visto que é necessário um numero mínimo de Agentes para comporem estas Equipes.

Informamos também que caso o município não informe os novos contratos os recursos do Ministério da Saúde vinculado a esta atividades deixarão de vir para o Fundo Municipal de Saúde.

Quanto ao impacto para esta despesa, trata-se de manter o mesmo custo que já estava sendo praticado, sem nenhum aumento da despesa orçamentária anual do município.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, cabe destacar, que os Agentes de Saúde por meio de ações individuais ou coletivas, realizam atividades de prevenção a doença e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Assim, entendendo plenamente justificado o Presente Projeto de Lei, submetemos o mesmo a apreciação e aprovação, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tei.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 3738

Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar em caráter emergencial e de excepcional interesse público para suprimento de funções essenciais na forma do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA D ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter de emergência e temporário em razão de excepcional interesse público, profissionais para ocuparem emprego público, conforme quadro abaixo com a descrição, quantidade, carga horária e remuneração de cada função:

FUNÇÃO	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$ (Reais) Mensal
Agente Comunitário de Saúde – Área: Bairro Poço 5 – Micro área (18)	01	40	1.102,98
Agente Comunitário de Saúde – Área: Bairro Cidade Baixa – Micro áreas (25 e 26)	02	40	1.102,98

Art. 2º - Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a atualização de instrumentos para diagnósticos demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;

II - a execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, de óbito, doenças e outros agravos da saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e as outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - cursar o curso de qualificação básica de formação em ACS, com carga mínima de quarenta (40) horas.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

§ 1º. A definição do âmbito geográfico das comunidades, para os fins do disposto no artigo I, está especificada no Anexo II da presente lei.

§ 2º. Caberá ao Gestor Municipal de Saúde, em parceria com o Conselho Municipal de Saúde estabelecer os conteúdos programáticos do curso de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 4º - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas neste artigo, estão previstos no Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Art. 5º - A contratação, objeto da presente Lei, será efetuada pelo período de 01 (um) ano, através de Contrato Administrativo, de acordo com a CLT, com inscrição no regime Geral de Previdência, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal.

§ 1º. Os vencimentos definidos no Art. 1º da presente Lei, serão reajustados no mesmo período e proporção que os servidores públicos municipais.

§ 2º. O critério de seleção a ser utilizado para a contratação de que trata esta lei será o da ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Prefeitura Municipal, conforme normas estabelecida em Decreto Municipal.

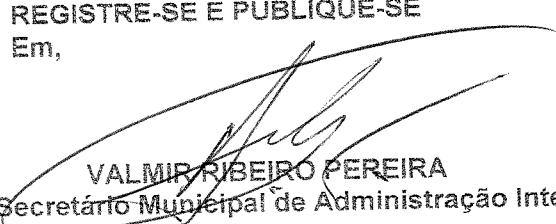
Art. 6º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias dos recursos específicos para esta finalidade – Recurso Próprios e Vinculados – Federal – Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


VALMIR RIBEIRO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração Interino



ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Realizar ações de promoção e prevenção em saúde.

Genéricas:

- I - Implementar práticas de comunicação intersubjetiva e em educação popular;
- II - Orientar indivíduos, famílias e grupos sociais para a utilização dos serviços de saúde e outros disponíveis nas localidades ou no município;
- III - Programar e executar acompanhamentos domiciliares de acordo com as prioridades definidas no planejamento local de saúde;
- IV - Facilitar a integração entre a equipe de saúde e as populações de referência adscrita às UBS;
- V - Agendar atendimentos de saúde junto às UBS a partir do trabalho junto aos domicílios, instituições sociais ou entidades populares, considerando os fluxos e as ações desenvolvidas no âmbito da atenção básica à saúde;
- VI - Registrar os acompanhamentos domiciliares no prontuário de família, conforme utilizado pelas UBS;
- VII - Registrar dados e informações referentes às ações desenvolvidas;
- VIII - Realizar o cadastramento de famílias por área de adscrição às UBS;
- IX - Consolidar e analisar os dados obtidos pelo cadastramento;
- X - Realizar o mapeamento institucional, social e demográfico de cada área de adscrição;
- XI - Analisar os riscos sociais e ambientais à saúde por micro áreas de territorialização;
- XII - Priorizar os problemas de saúde de cada micro área, segundo critérios estabelecidos pela equipe de saúde;
- XIII - Participar da elaboração do plano de ação, sua implementação, avaliação e reprogramação permanente junto às equipes de saúde;
- XIV - Propiciar a reflexão acerca dos problemas de saúde junto aos indivíduos, grupos sociais e coletividades de acordo com as características sócio-culturais locais;
- XV - Identificar a relação entre problemas de saúde e condições de vida com base nas interpretações obtidas;
- XVI - Estabelecer propostas e processos intersetoriais, visando ao desenvolvimento do trabalho de promoção da saúde;
- XVII - Utilizar recursos de informação e comunicação adequados à realidade local;
- XVIII - Utilizar meios que propiciem a mobilização e o envolvimento da população no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de saúde;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 8400 – www.butia.rs.gov.br

- XIX - Orientar a família e/ou portador de necessidades especiais quanto às medidas facilitadoras para a sua máxima inclusão social;
- XX - Apoiar as políticas de alfabetização de crianças e adultos;
- XXI - Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- XXII - Identificar as condições do ambiente físico e social que constituem risco para a saúde de indivíduos e populações;
- XXIII - Informar a equipe de saúde sobre a ocorrência de novas situações de risco em cada microárea de atuação;
- XXIV - Orientar indivíduos e grupos sobre as medidas que reduzam ou previnam os riscos à saúde;
- XXV - Realizar o acompanhamento de microáreas utilizando os indicadores definidos pela respectiva equipe de saúde;
- XXVI - Comunicar à UBS da respectiva microárea os casos existentes de indivíduos que necessitem de cuidados especiais;
- XXVII - Sensibilizar familiares e seu grupo social para a convivência com os indivíduos que necessitem de cuidados especiais;
- XXVIII - Apoiar o acompanhamento da gravidez e puerpério, conforme normas estipuladas pelas equipes de saúde;
- XXIX - Orientar as gestantes e seus familiares nos cuidados relativos à gestação, parto e puerpério;
- XXX - Apoiar a orientação de famílias e grupos sociais em relação ao planejamento familiar;
- XXXI - Apoiar a orientação e estímulo ao aleitamento materno;
- XXXII - Acompanhar o crescimento e desenvolvimento e a situação vacinal das crianças, conforme planejamento das equipes de saúde;
- XXXIII - Apoiar a orientação das mães ou responsáveis sobre os cuidados com recém-nascidos;
- XXXIV - Trabalhar junto às escolas e outros grupos organizados a estimulação de hábitos saudáveis e outras demandas requeridas pelos mesmos;
- XXXV - Apoiar a orientação das famílias sobre os riscos à saúde;
- XXXVI - Identificar indivíduos em situação de risco ou com sinais de risco e encaminhá-los às equipes de saúde, conforme suas necessidades;
- XXXVII - Estimular junto à população a adoção de práticas/ hábitos saudáveis;
- XXXVIII - Estimular na família e junto à população a prática de atividades sócio- econômicas e culturais apropriadas para adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais;
- XXXIX - Apoiar a orientação para indivíduos e famílias sobre as medidas de prevenção e controle das doenças crônico-degenerativas e transmissíveis;
- XL - Agendar pessoas portadoras ou casos suspeitos de doenças crônico- degenerativas e/ou de doenças transmissíveis para a respectiva UBS;
- XLI - Trabalhar e atuar em equipes de saúde;
- XLII - Outras atividades afins.



CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais.

O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a uso de uniforme.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) **Idade:** mínima de 18 anos.
- b) **Instituição:** Ensino fundamental completo.
- c) Residir na área (bairro) de abrangência do Programa PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
- d) Ter disponibilidade de horário para cumprir a jornada de 8h diárias e, excepcionalmente, sábados e domingos;
- e) Apresentar comprovante de residência;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- h) Apresentar alvará de folha corrida expedida pelo Fôro.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO II

Área: Bairro Poço 5 - Nº de vagas: 01

ÁREA DE REFERÊNCIA	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	Nº DE PESSOAS	Nº DE ACS
MICRO ÁREA 18	<p>Compreende as ruas:</p> <ul style="list-style-type: none">* Travessa Antônio de Souza;* Dr. Carlos A. Simch;* Travessa João M. Silva;* Rua Antônio G. Araújo;* Rua Manoel Gonçalves Dias (da esquina da Rua Farroupilha até a esquina com a Rua 9 de Outubro);* Rua Manoel Franco;* Rua José Neves (da esquina da Rua Manoel Franco até o triângulo - Rua José Neves);* Rua Mariano de Freitas (da esquina da Rua José Neves até a esquina com a Rua Alice Albernaz Ilha);* Rua Perimetral do IIIº Exército (da esquina da Travessa Antônio de Souza até a esquina com a Rua 9 de Outubro);* Travessa 9 de Outubro (ver. Nestor A. da Silva);* Rua Alice Albernaz Ilha (da esquina da Rua Mariano de Freitas até a esquina da Rua Marechal Floriano);* Travessa Tiradentes.	681	1



Área: Bairro Cidade Baixa – Nº de vagas: 02

ÁREA DE REFERÊNCIA	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	Nº DE PESSOAS	Nº DE ACS
MICRO ÁREA 25	Compreende as ruas: * Rua Dr. José Zereu; * Rua João Vergilino; * Rua Estevão Ramos.	668	1

ÁREA DE REFERÊNCIA	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	Nº DE PESSOAS	Nº DE ACS
MICRO ÁREA 26	Compreende as ruas: * Rua Emilio Rodolfo Guerber; * Rua Ayr Silveira; * Rua Otacílio Siqueira (do início até a Rua 15 de Novembro); * Rua Imar Monteiro (da esquina da Rua 15 de Novembro até a esquina da Rua Dom Pedro I); * Rua Dom Pedro I (da esquina da Rua Imar Monteiro até a esquina da Rua Dr. José Zereu); * Rua João Manoel Albuquerque; * Rua José Novak; * Travessa Apolo.	684	1